PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03486/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/11/1986
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Assegura a percepção de salário mínimo profissional a categoria que especifica e dá outras providências.

Texto:

OBS: REVOGADA pela Lei nº 3.587, de 08 de outubro de 1987
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É assegurado salário mínimo profissional aos ocupantes dos cargos e empregos de advogados, na Administração Direta e Indireta do Município de Natal.

Art. 2º- Os novos vencimentos e salários dos cargos de que trata o artigo anterior são os fixados no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º- Os ocupantes dos cargos de Assessor Técnicos, portadores de Diploma de Bacharel em Direito que atualmente desenpenham no Município funções específicas e inerentes aquela área profissional, perceberão igualmente, o salário mínimo profissional estabelecido nesta Lei, até que sejam enquadrados Administrativamente.

Art. 4º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cz$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzados), para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de novembro de 1986

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente
Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário
Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 03 de dezembro de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de novembro de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito

OBS: REVOGADA pela Lei nº 3.587, de 08 de outubro de 1987

ANEXO I

GRUPO: ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR - ADVOGADOS

CARGO/EMPREGO	**VENCIMENTO/SALÁRIO - DEZ./86** **CARGA HORÁRIA - 30 HS.**
ASSESSOR TÉCNICO ADVOGADOS	Cz$ 4.824,00